

ANO 2001.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 101/2001.....

OBJETO .. Autoriza o Poder Executivo, a celebrar convênio com a.....

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro para.....

fornecer, a baixo custo, projeto de moradia econômica de pequenas reformas e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .. 08/10/2001.....

Autoria .. Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º .. Retirado pelo autor



PREFEITURA MUNI
Estado

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1959/2001

DATA: 22/10/2001 B E HORA: 21:02:37

ORIG: OFICIO ENVIADO PELA PREFEITURA

ASS: OFICIO ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA
LEGISLATIVO

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2001.


Oficio Enviado pela Prefeitura

Senhor Presidente,

Através deste venho solicitar a retirada da Ordem do Dia da presente Sessão, o Projeto de Lei n.º 101/2001, de minha autoria, para que possamos promover maiores estudos.

Sem mais para o momento, gostaríamos de ressaltar nossa estima e consideração.


DAVI PERES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Deferido pelo Presidente
22/10/01


“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DT: 1921/2001

TA: 15/10/2001 HORA: 21:29:32

IG: VEREADORA ELISABETE SICHIERI BEZERRA

S: REQUERIMENTO

SP: VANESSA R. ANDRADE

APROVADO EM 15/10/01

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

REQUERIMENTO Nº 308/2001

Senhor Presidente,

Considerando o Parágrafo Único do Artigo 179 do Regimento Interno;

Considerando as dúvidas em relação ao Projeto de lei.....
.....nº 101/20001, de autoria do Poder Executivo.....
.....

Requeiro à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, pedido de vista ao Projeto
de lei.....nº 101/2001, de autoria do...
...Poder Executivo.....

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja,15...de Outubro.....2001


VEREADORA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1946/2001

DATA: 18/10/2001 HORA: 13:00:32

ORIG: AUTORIA DE VARIOS VEREADORES

ASS: EMENDA SUBSTITUTIVA

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2001

Emenda Substitutiva de autoria de vários Vereadores, ao Projeto de Lei nº 101/2001, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro para fornecer, a abaixo custo, projeto de moradia econômica de pequenas reformas e dá outras providências.

Passam a ter a seguinte redação, a Ementa e o Art. 1º do Projeto de Lei nº 101/2001:

Ementa

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro para fornecer, *gratuitamente*, projeto de moradia econômica de pequenas reformas e dá outras providências”.

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro, para fornecer, *gratuitamente*, a requerimento do interessado, projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, para moradias econômicas e pequenas reformas.”

Justificativa :

O Projeto de Lei ora emendado na redação original não deixa clara a real intenção do Executivo, se é fornecer graciosamente, ou não, projetos de construção ou de reforma/ampliação para as pessoas interessadas e que se enquadrem nos pressupostos estabelecidos.

Ao mesmo tempo em que usa o verbo *fornecer*, o que sugere a concessão pura e simples do benefício, sem qualquer ônus para o beneficiário, utiliza a locução



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

baixo custo, que indica, sem dúvida, alguma contrapartida pecuniária do cidadão.

Como entendemos que a municipalidade, com a propositura, pretenda dar ao programa o mais amplo caráter social, em favor dos mais necessitados, somos que a Emenda ora proposta deva ser acolhida, porque dirime eventuais dúvidas que porventura seriam suscitadas, atendendo de forma mais abrangente seu inequívoco caráter social.

Câmara Municipal de Bebedouro, 18 de outubro de 2001.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR


CELSO TEIXEIRA ROMERO
VEREADOR


ANADIR RIBEIRO
VEREADOR


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Emenda Substitutiva nº 01/2001, de autoria de vários Vereadores ao Projeto de Lei nº 101/2001.

Cuida a presente Emenda de alterar a redação da Ementa e do Art. 1º do Projeto de Lei nº 101/2001.

Através dela pretende-se garantir o caráter de **Gratuidade** para o fornecimento dos projeto de construção ou reforma/ampliação previsto no convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro, expungindo da redação original qualquer dúvida acerca de pretender, ou não o autor do Projeto cobrar alguma contrapartida pecuniária dos beneficiários.

A presente propositura está dentro do campo de interesse municipal, não havendo qualquer obstáculo de caráter legal que impeça a sua deliberação pelo Plenário.

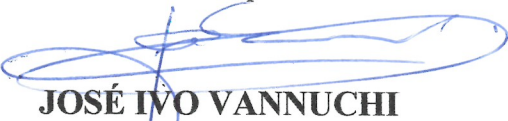
O Art. 6º do projeto indica os recursos orçamentários que custearão o programa.

No mérito, somo favoráveis a sua aprovação pelo indiscutível alcance social da proposta.

Alertamos todavia que, sendo aprovada esta Emenda, haverá que se promover alterações na Minuta de Convênio que acompanha o Projeto de Lei 101/2001, de modo a adequá-la aos termos desta Emenda.

É o nosso parecer, smj.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de Outubro de 2.001.


JOSÉ IVO VANNUCHI
Assistente Jurídico
OAB/SP 104.170



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de outubro de 2001
OEP/0895/2001/2001

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro para fornecer, a baixo custo, projeto de moradia econômica e de pequenas reformas e dá outras providências.


Com a implantação deste Projeto, possibilitará a Prefeitura, em parceria com a referida Associação, fornecer plantas para moradias econômicas com menos de 60,00m² de construção e pequenas reformas de até 25,00m² e conseqüentemente facilitar de modo justificável, que os munícipes consigam plantas para moradias e/ou reformas dentro das metragens especificadas acima.

Considerando o interesse da administração na implantação do projeto o mais rapidamente possível, gostaríamos de poder contar com o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da presente matéria.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1852/2001
DATA: 04/10/2001 HORA: 13:45:09
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0895/2001/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH 

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávoli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



RETIRADO PELO AUTOR

Em 22/10/01

Presidente

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 101/2001

Autoriza o Poder Executivo, a celebrar convenio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro para fornecer, a baixo custo, projeto de moradia econômica e de pequenas reformas e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convenio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro para fornecer, a baixo custo, a requerimento do interessado, projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, para moradias econômicas e pequenas reformas.

ART. 2º - Para efeito do fornecimento do projeto, define-se moradia econômica aquela que atenda os seguintes requisitos:

- a) Ser de um só pavimento, e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
- b) Ter área não superior a 60,00m²;
- c) Em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela o mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.
- d) Atender as exigências contidas no Código de Obras do Município.

ART. 3º - Para efeito do fornecimento do projeto, define-se pequena reforma e ou ampliação a que entende os seguintes requisitos:

- a) Ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b) Não ultrapasse a área de 25,00m², e 60,00m², considerando neste total a área existente e a da ampliação.
- c) Atenda as exigências contidas no Código de Obras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 4º O projeto a ser executado, será oferecido pela Prefeitura e o interessado escolherá um, dentre os que integram o conjunto elaborado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro, que selecionará e indicará o profissional que irá prestar responsabilidade e assistência técnica pela obra.

§ primeiro – A Prefeitura fará a aprovação do projeto e a triagem para seleção dos interessados, com relatórios sócio-econômicos, através de assistente social.

§ segundo - A prefeitura irá fornecer a placa de identificação da obra com dimensão padrão.

ART. 5º - O fornecimento do projeto somente será deferido, após a assinatura pelo interessado, em documento onde declare:

a) Estar ciente das penalidades legais impostas aos que fazem declarações;

b) Que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mal uso da licença concedida;

c) Estar ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, placa com dimensões e características estabelecidas pelo CREA, constando o nome e número de inscrição do profissional devidamente inscrito no CREA, e que a obra faz parte do convenio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro .

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de outubro de 2001


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BEBEDOURO, PARA O FORNECIMENTO DE PROJETOS, APROVAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RESIDÊNCIAS POPULARES, DO TIPO MORADIA ECONÔMICA.

Que fazem

De um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato pelo Prefeito Municipal **DAVI PERES AGUIAR**,

E de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BEBEDOURO**, entidade associativa, com sede nesta cidade na Rua.....nº, Vila Major Cícero de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por seu presidente,

As partes acima qualificadas e identificadas, com fundamento na Lei Municipal nº, tem entre si de maneira justa e acordado, o presente **convênio**, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convenio tem como objetivo a coordenação de atividades que permitam o desenvolvimento de um programa de assistência ao fornecimento de projetos para a construção e/ou ampliação de moradia econômica.

Parágrafo Único - Os Projetos para construção nova terão no máximo 60,00 m² de área útil, e os Projetos para ampliação, considerando o existente com a área a ser acrescida, não poderá também exceder os mesmos 60,00 m² de área útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao Município :

- a) Selecionar o candidato através de uma análise e critério sócio-econômico , pelo Departamento de Promoção e Assistência Social;
- b) Recolher a Taxa da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional selecionado;
- c) Fornecer Placa de Identificação da Obra com dimensões padrão de 1,00 m x 0,50 m, constando, além dos dados da obra e do profissional , a citação de que tal projeto foi fornecido através de convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS , ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BEBEDOURO

Compete à AEAAB :

- a) Selecionar os profissionais aptos a participar do convênio conforme regimento interno ;
- b) Distribuir ordenadamente os projetos aos profissionais, sócios da entidade e cadastrados para o Convênio ;
- c) Receber os honorários que serão pagos pelos candidatos aos profissionais e a própria AEAAB ;

Parágrafo Primeiro – O profissional selecionado deverá preencher e assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica , sendo Autoria de Projeto e Direção da Obra , devendo constar no campo 17 da ART (Descrição) a citação deste convênio e da Lei nº (Que autoriza o Município a celebrar o referido convênio).

Parágrafo Segundo – O profissional selecionado deverá protocolar o Projeto devidamente rubricado, com as documentações necessária (ART , memorial , requerimento, etc..) junto à Prefeitura Municipal de Bebedouro , para a devida aprovação .

Parágrafo Terceiro – O Projeto que necessitar de correções, solicitadas através de “Comunique-se” pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, deverão ser providenciadas pelo profissional que o rubricou.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

CLAUSULA TERCEIRA – DA TRIAGEM

Poderão ser beneficiados pelo convenio, os interessados que preencherem os requisitos abaixo :

- a.- possuírem um único imóvel no município, com escritura devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro;
- b.- que o imóvel não tenha débito de qualquer natureza para com a Prefeitura Municipal e tampouco esteja respondendo por dividas do proprietário;
- c.- recebam renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos que deverá ser devidamente comprovada.
- d.- sejam residentes no município pelo menos há dois anos, salvo casos de recente mudança, comprovadamente com intuito definitivo de permanência;

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

O projeto de moradia econômica bem como os memoriais descritivos será fornecido pela Prefeitura e o interessado escolherá um, dentre os que integram o conjunto elaborado pela AEAAB.

Uma vez deferida a solicitação do interessado, a obra terá sua execução acompanhada por profissional legalmente habilitado, integrante do quadro associativo da AEAAB, e por ela designado.

A obra deverá ser iniciada após 15 dias do recebimento do projeto aprovado pela Prefeitura.

A obra deverá ser concluída até seis meses do seu inicio.

Se o proprietário porventura não possuir recursos para terminar a obra, deverá comunicar, por escrito, o fato à prefeitura, a qual estabelecerá condições para a interrupção prevista

As vantagens previstas no presente convenio só poderão ser concedidas a mesma pessoa, uma vez a cada cinco anos.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

A AEAAB cobrará a importância de R\$ / m² de área útil de projeto, designando 70 % do valor para o profissional devidamente habilitado e 30 % para a entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ABEAA deverá enviar ao MUNICÍPIO, a cada seis meses, relatório das atividades que são objetos deste Convênio.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E DO ADITAMENTO

O prazo deste Convênio é de 6 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado, através de termo aditivo, devidamente justificado, mediante acordo dos partícipes.

Este convenio poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de termo aditivo, sendo licito a inclusão de novas clausulas e condições, após autorização legislativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante aviso de noventa dias, por inadimplemento de qualquer de suas clausulas e condições e por norma que o torne impraticável.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro para dirimir qualquer dúvida que surgir neste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Bebedouro, de outubro de 2001

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 101/2001, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo, a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro para fornecer, a baixo custo, projeto de moradia econômica e de pequenas reformas e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... Após o Parecer DADO Pelo Juridico Damos
Pela Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2001

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao ao Projeto de Lei nº 101/2001, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo, a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro para fornecer, a baixo custo, projeto de moradia econômica e de pequenas reformas e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade e constitucionalidade conforme parecer jurídico em Anexo.

Sala das Sessões, *15* de *Outubro* de 2001.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões,dede 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 101/2001, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo, a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro para fornecer, a baixo custo, projeto de moradia econômica e de pequenas reformas e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

acordo com o *linhamento desta comissão para dar viés*
à mesma e oportunidades

Sala das Sessões, *15* de *Outubro* de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Relator
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Relator
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Projeto de Lei nº 101/2001

O Projeto de Lei nº 101/2001 versa sobre a autorização para o Executivo celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bebedouro com vistas ao fornecimento de projetos para construção de moradias econômicas e de pequenas reformas.

Acompanha o projeto de lei a minuta do convênio a ser celebrado.

A propositura insere-se dentro da competência legislativa municipal de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município exige que o convênio seja autorizado por lei (art. 13, XIII).

Hely Lopes Meirelles, eminente e saudoso administrativista, define o **convênio** como “todo pacto firmado pelo Município com entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares (associações, sociedades, empresas etc) para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local, mediante a remuneração da Municipalidade ou gratuitamente” (Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, pág. 506).

Afirma ainda o mencionado jurista que “para esses acordos... há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores, para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem” ao Município (ob. e loc. citados).

Assim, analisando a propositura de autoria do Prefeito Municipal constatamos que não contém nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, portanto, parecer favorável.

No que tange ao mérito da propositura, podemos constatar que a medida é de grande alcance social, pois permitirá que segmentos menos favorecidos da população possam construir ou reformar suas moradias sem que tenham seus orçamentos onerados com os custos de confecção dos projetos de engenharia.

A medida também trará benefícios de ordem administrativa, pois a maioria da população carente, não tendo como custear despesas como os honorários de engenheiros civis ou por medida de economia, não regulariza a construção ou a reforma de suas moradias junto à Municipalidade.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Outubro de 2.001.


JOSÉ IVO VANNUCHI

Assistente Jurídico

OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033

fornecimento de projetos para construção de moradias econômicas e de pequenas reformas.

Acompanha o projeto de lei a minuta do convênio a ser celebrado.

A propositura insere-se dentro da competência legislativa municipal de legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município exige que o convênio seja autorizado por lei (art. 13, XIII).

Hely Lopes Meirelles, eminente e saudoso administrativista, define o **convênio** como "todo pacto firmado pelo Município com entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares (associações, sociedades, empresas etc.) para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local, mediante remuneração da Municipalidade ou gratuitamente" (*Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, pág. 506*).

Afirma ainda o mencionado jurista que "para esses acordos ... há necessidade de autorização legislativa das respectivas Câmaras de Vereadores, para que os prefeitos possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem" ao Município (ob. e loc. citados).

Assim, analisando a propositura de autoria do Prefeito Municipal constatamos que não contém nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, portanto, parecer favorável desta Comissão.

No que tange ao mérito da propositura, podemos constatar que a medida é de grande alcance social, pois permitirá que segmentos menos favorecidos da população possam construir ou reformar suas moradias sem que tenham seus orçamentos onerados com os custos de confecção dos projetos de engenharia.

A medida também trará benefícios de ordem administrativa, pois a maioria da população carente, não tendo como custear despesas com os honorários de engenheiros civis ou por medida de economia, não regulariza a construção ou a reforma de suas moradias junto à Municipalidade.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

